

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.951, DE 2008

Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria quatrocentos e vinte e cinco cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Angelo Vanhoni

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.951, de 2008, do Poder Executivo, cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro na Capital Federal, sendo permitidos escritórios ou dependências em outras unidades federativas.

Para fins do disposto no projeto, a iniciativa define: **a) instituições museológicas** como “*centros culturais e de práticas sociais, colocadas a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, que possuem acervos e exposições abertas ao público, com o objetivo de propiciar a ampliação do campo de possibilidades de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à produção do conhecimento e à produção de novas oportunidades de lazer (...)*”; **b) bens culturais musealizados** como “*conjunto de testemunhos culturais e naturais que se*

encontram sob a proteção de instituições museológicas; e c) atividades museológicas como “*procedimentos de seleção, aquisição, documentação, preservação, conservação, restauração, investigação, comunicação, valorização, exposição, organização e gestão de bens culturais musealizados*”.

São estabelecidas como finalidades do IBRAM:

I) promover e assegurar a implementação de políticas públicas para o setor museológico, com vistas a contribuir para a organização, gestão e desenvolvimento de instituições museológicas e seus acervos;

II) estimular a participação de instituições museológicas e centros culturais nas políticas públicas para o setor e nas ações de preservação, investigação e gestão do patrimônio cultural musealizado;

III) incentivar programas e ações que viabilizem a preservação, a promoção e a sustentabilidade do patrimônio cultural musealizado;

IV) estimular e apoiar a criação e o fortalecimento de instituições museológicas;

V) promover o estudo, a preservação, a valorização e a divulgação do patrimônio cultural sob a guarda das instituições museológicas;

VI) contribuir para a divulgação e a difusão, em âmbito nacional e internacional, dos acervos museológicos brasileiros;

VII) promover a permanente qualificação e a valorização dos recursos humanos do setor;

VIII) desenvolver processos de comunicação, educação e ação cultural, relativos ao patrimônio sob a guarda das instituições museológicas, para o reconhecimento dos diferentes processos identitários e o respeito à diferença e à diversidade cultural do povo brasileiro; e

IX) garantir os direitos das comunidades organizadas de opinar sobre os processos e de identificar e definir o patrimônio a ser musealizado.

São competências do IBRAM definidas na iniciativa:

I) propor e implementar projetos, programas e ações para o setor museológico, bem como coordenar, acompanhar e avaliar as atividades deles decorrentes;

II) estabelecer e divulgar normas, padrões e procedimentos, para aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas e promover o seu desenvolvimento;

III) fiscalizar e gerir técnica e normativamente os bens culturais musealizados ou em processo de musealização;

IV) promover o fortalecimento das instituições museológicas como espaços de produção e disseminação de conhecimento e de comunicação;

V) desenvolver e apoiar programas de financiamento para o setor;

VI) estimular, subsidiar e acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos relativos a atividades museológicas que respeitem e valorizem o patrimônio cultural de comunidades populares e tradicionais de acordo com suas especificidades;

VII) estimular o desenvolvimento de programas, projetos e atividades educativas e culturais das instituições museológicas;

VIII) promover o inventário dos bens culturais musealizados, por meio de mecanismos de cooperação com entidades públicas e privadas;

IX) implantar e manter atualizado cadastro nacional de museus, com vistas à produção de conhecimentos e informações sistematizadas sobre o campo museológico brasileiro;

X) promover e apoiar atividades e projetos de pesquisa sobre o patrimônio cultural musealizado, em articulação com universidades e centros de investigação científica, com vistas à sua preservação e difusão;

XI) propor medidas de segurança e proteção de acervos, instalações e edificações das instituições museológicas;

XII) propor medidas para impedir a evasão e a dispersão de bens culturais musealizados, bem como se pronunciar acerca de requerimentos ou solicitações de sua movimentação no Brasil e no Exterior;

XIII) desenvolver e estimular ações de circulação, intercâmbio e gestão de acervos e coleções;

XIV) estimular e apoiar os programas e projetos de qualificação profissional de equipes que atuam em instituições museológicas;

XV) coordenar o Sistema Brasileiro de Museus, fixar diretrizes, estabelecer orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de suas atividades sistematizadas;

XVI) promover e assegurar a divulgação, no exterior, do patrimônio brasileiro musealizado, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores; e

XVII) exercer, em nome da União, o direito de preferência na aquisição de bens culturais moveis, prevista no art. 22 do Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, que "*Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional*", respeitada a precedência pelo órgão federal de preservação do patrimônio histórico e artístico.

Quanto à estrutura básica do IBRAM, a iniciativa determina que o instituto será composto de departamentos, procuradoria federal e auditoria. A direção do órgão será exercida por meio de um Presidente e três Diretores, dispendo, ainda, de Conselho Consultivo, cujas composição e competência serão definidas por regulamentação posterior.

Segundo o projeto, integrarão o IBRAM: o Museu Casa Benjamim Constant, o Museu Histórico de Alcântara, o Museu Casa das Princesas, o Museu da Abolição, o Museu da Inconfidência, o Museu da República, o Museu das Bandeiras, o Museu das Missões, o Museu de Arqueologia de Itaipu, o Museu de Biologia Professor Mello Leitão, o Museu do Diamante, o Museu do Ouro/Casa de Borba Gato, o Museu Forte Defensor Perpétuo, o Museu Histórico Nacional, o Museu Imperial, o Museu Lasar Segall, o Museu Nacional de Belas Artes, o Museu Raymundo Ottoni de Castro Maya, o Museu Regional Casa dos Ottoni, o Museu Regional de Caeté, o Museu Regional de São João Del Rey, o Museu Solar Monjardin, o Museu Victor Meirelles e o Museu Villa-Lobos.

A iniciativa determina que o IBRAM sucederá o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN nos direitos, deveres e obrigações decorrentes de convênios ou outros instrumentos firmados relativamente ao Museu Casa da Hera, ao Museu de Arte Religiosa e Tradicional de Cabo Frio, ao Museu de Arte Sacra de Paraty e ao Museu de Arte Sacra da Boa Morte, sendo admitido que outras instituições museológicas venham a ser integradas ou administradas pelo IBRAM.

O projeto prevê que serão transferidos ao IBRAM todos os acervos, as obrigações e os direitos, bem como a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas da Diretoria de Museus e das Unidades Museológicas que venham a integrar a autarquia.

O patrimônio do IBRAM será composto de bens e direitos transferidos do IPHAN; doações, legados e contribuições; bens e direitos que adquirir; e rendas de qualquer natureza derivadas de seus próprios bens e serviços. Constituirão receitas do IBRAM:

I) as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento Geral da União;

II) os recursos provenientes de convênios, acordos, ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais;

III) as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados, as receitas provenientes de empréstimos, auxílios, contribuições e dotações de fontes internas e externas;

IV) o produto da venda de publicações, acervos, material técnico, dados e informações de emolumentos administrativos e de taxas de inscrição em concursos;

V) a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

VI) as rendas de qualquer natureza, resultantes do exercício de atividades que sejam afetas ou da exploração de imóveis e acervos sob sua jurisdição; e

VII) os recursos de transferência de outros órgãos da administração pública.

Quanto aos cargos efetivos, a iniciativa estabelece que os servidores do Plano Especial de Cargos da Cultura em exercício nas unidades museológicas absorvidas pela nova autarquia e no Departamento de Museus e Centros Culturais do IPHAN passarão a compor o Quadro de Pessoal do IBRAM.

O projeto cria, ainda, para o IBRAM, sob o regime do Plano Especial de Cargos da Cultura, 425 cargos efetivos, para provimento gradual e por autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo 136 cargos de Analista I; 176 cargos de Técnico em Assuntos Culturais; 39 cargos de Técnico em Assuntos Educacionais; e 74 cargos de Assistente Técnico I, observada a disponibilidade orçamentária.

Até que se dê o provimento efetivo do Instituto, o projeto autoriza o Ministro da Cultura a requisitar, no âmbito da Administração Pública Federal, servidores para exercício na entidade, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança. Aos servidores requisitados serão assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão de origem.

No capítulo das disposições gerais e transitórias, a proposição autoriza o Poder Executivo a: I) transferir, transpor e remanejar as dotações orçamentárias consignadas ao IPHAN, bem como quaisquer outras dotações compatíveis com a finalidade e os objetivos inerentes ao IBRAM; II) remanejar cargos em comissão e funções gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para compor a estrutura regimental do Instituto; e III) atribuir a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, preferencialmente integrante da estrutura organizacional do Ministério da Cultura, a responsabilidade de administração de pessoal, de material, patrimonial, de serviços gerais de orçamento e finanças e de controle interno relativas ao IBRAM até que o órgão tenha seu quadro de provimento efetivo estruturado, em conformidade com o art. 52 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que "*Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*".

A iniciativa fixa que o Poder Executivo promoverá a instalação do IBRAM, mediante aprovação de sua estrutura regimental, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação da Lei.

Por fim, o projeto transfere do IPHAN para o IBRAM trinta e quatro cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, assim distribuídos: trinta e um DAS-2 e três DAS-1. Cria, no âmbito do IBRAM, oitenta e seis cargos em comissão DAS e cinquenta e nove Funções Gratificadas – FG, assim distribuídos: um DAS-6, dezessete DAS-4, vinte e cinco DAS-3, dezoito DAS-2, vinte e cinco DAS-1, vinte e quatro FG-1, dezesseis FG-2 e dezenove FG-3. Cria, também, no âmbito do IPHAN, quarenta e oito cargos em comissão DAS e seis FG, assim distribuídos: quatro DAS-5, vinte e dois DAS-4, vinte e dois DAS-3 e seis FG-1. Na Fundação Palmares, cria trinta e quatro cargos DAS, sendo um DAS-4, doze DAS-3, dezessete DAS-2 e quatro DAS-1. Cria, ainda, no Ministério da Cultura, cento e oitenta e dois cargos DAS e quatro FG assim distribuídos: nove DAS-5, vinte DAS-4, sessenta e sete DAS-3, setenta e nove DAS-2, sete DAS-1, duas FG-1 e duas FG-2.

O projeto, que tramita em regime de prioridade, foi distribuído à Comissão de Educação e Cultura e à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise do mérito, à Comissão de Finanças e Tributação, para exame da adequação financeira e orçamentária, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Política Nacional de Museus – PNM, que vem sendo implementada com sucesso pelo Ministério da Cultura e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, tem como uma de suas metas a criação do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura – MinC, cuja missão específica será a gestão do setor museológico brasileiro.

Em relatório sobre os resultados da Política Nacional de Museus divulgado pelo Ministério da Cultura, a criação do IBRAM indica o reconhecimento da própria especificidade do campo museal: “a vitalidade desse campo decorre de sua capacidade *sui generis* de mesclar preservação, investigação e comunicação; tradição, criação e modernização; identidade, alteridade e hibridismo; localidade, nacionalidade e universalidade. Hoje, o centro da gravidade da política cultural do Brasil passa pelo território dos museus”.

Com conquistas históricas para o setor museológico, a PNM permitiu a ampliação em 480% do investimento do Governo Federal nos museus brasileiros, o que representou o aumento de R\$ 20 milhões, em 2001, para R\$ 116 milhões, em 2007. Para o ano de 2008, estão estimados investimentos da ordem de R\$ 160 milhões.

Realizada em parceria com Estados, Municípios e sociedade civil, a PNM ganhou abrangência nacional, estendendo a atuação para além dos museus sob a guarda do Estado brasileiro, incluindo ações para museus de administração privada e mista. Cerca de três mil museus foram mapeados no País, por meio da criação de um sistema de cadastro específico, o que representa um crescimento de mais de 400% do total de instituições identificadas em 2000.

Por meio de editais públicos, foram investidos mais de R\$ 37 milhões em aproximadamente 300 projetos, em todo o Brasil, nos últimos quatro anos. A ação permitiu seleção mais objetiva e transparente de projetos e distribuição mais democrática de recursos do Governo Federal. Os editais contemplaram museus de todas as unidades federativas, sendo 47% localizadas em cidades do interior e 57% nas capitais.

Outro importante avanço da Política Nacional de Museus se deu em razão das suas ações de inclusão. O Ministério da Cultura passou a apoiar instituições e grupos sociais historicamente desassistidos pelo Estado. Foi criado, em 2006, o primeiro museu em favela, instalado na comunidade da Maré, no Rio de Janeiro. Por meio do Programa Mais Cultura, essa iniciativa será agora ampliada em âmbito nacional, com a previsão, nos próximos dois anos, de criação de diversos museus em comunidades em situação de risco e vulnerabilidade social. A ação será efetivada através de parceria entre os Ministérios da Cultura e da Justiça, com investimentos da ordem de R\$ 22 milhões.

Esses recursos também serão aplicados na instalação de Pontos de Cultura, núcleos de produção e difusão cultural desenvolvidos por comunidades brasileiras, e de Pontos de Leitura, que funcionam como espaços de leitura, oficinas e vivências culturais a partir do livro. São ações exclusivamente voltadas para regiões com altos índices de violência ou baixos índices de desenvolvimento humano e acesso à educação.

A criação do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e a proposta de revisão da estrutura do MinC, a partir da criação de novos cargos, são medidas que garantirão suporte e continuidade às importantes políticas culturais desenvolvidas pelo referido Ministério. Assim, a iniciativa que ora examinamos, constituirá um marco na agenda cultural que vem sendo implantada desde o início da atual gestão do Ministério da Cultura. Além disso, constituirá o reconhecimento efetivo de que a especificidade do campo museal requer e justifica, sobretudo no mundo contemporâneo, um espaço específico de institucionalização.

Cabe-nos ressaltar que o IBRAM possibilitará aperfeiçoar a normatização do setor e assegurar a sua fiscalização para a preservação do patrimônio museológico, inovando no enfrentamento das questões relacionadas aos museus. Promoverá, ainda, impactos econômicos – ampliação da arrecadação pelos museus públicos, geração de emprego e renda, exploração do turismo cultural – e resultados sociais – democratização do acesso aos bens culturais, desenvolvimento cultural, educacional e científico do País.

Outra importante função do IBRAM é dar efetividade à função fiscalizadora do Estado. Atualmente, não há um órgão que cumpra essa

função em sua plenitude, garantindo o cumprimento do § 1º, do art. 216, da Constituição Federal, que assegura a proteção do patrimônio cultural brasileiro. Assim, a criação do Instituto preencherá o espaço, hoje vazio, de um órgão que fiscalize adequadamente a movimentação de bens culturais e a manutenção da integridade dos acervos culturais de relevante interesse museológico para a nação.

Quanto aos impactos econômicos e sociais esperados pela criação do IBRAM, importa reconhecer que os museus se encontram em todos os Estados da Federação e têm a possibilidade de prover a geração de emprego e renda de maneira sustentável, principalmente por sua forte relação com a educação e o turismo. Sua capacidade de atuação com as comunidades locais, por meio de programas socioeducativos, contribui para democratizar o acesso aos bens culturais de forma a elevar o bem estar das classes de menor poder aquisitivo. Além dos demais potenciais recursos turísticos de que o Brasil dispõe, os nossos museus têm a capacidade de atrair público e de contribuir para o desenvolvimento cultural, científico e educativo do País.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha o projeto em análise, um dos grandes desafios do IBRAM é, em dois anos, duplicar a arrecadação dos museus sob a gestão do Ministério da Cultura, hoje situada na casa dos R\$ 2,8 milhões de reais anuais. A modernização dos museus, circulação de acervos e ampliação do número de exposições, as ações de comunicação e educação, atribuições do novo Instituto, ampliarão o número de visitantes, que hoje já representa 18 milhões/ano. Ademais, há todo um potencial de desenvolvimento de novos produtos e serviços no campo museológico a ser explorado que será possível por meio da existência de uma instituição dedicada aos museus com equipe qualificada.

Esse progresso previsto para o campo museal, além da relevância de que se reveste no âmbito da economia da cultura, representa considerável instrumento de ampliação do acesso a esse tipo de instituição. Vislumbra-se, assim, conjunto de medidas capaz de modificar os graves dados estatísticos que, hoje, indicam que cerca de 92% da população brasileira nunca visitou um museu.

Frente aos consistentes argumentos expostos pelo MinC como justificativa para a medida proposta, estamos certos de que o Instituto Brasileiro de Museus permitirá melhorias significativas na gestão museal

brasileira, que ganhará mais estrutura e investimentos. Com a criação do IBRAM, o Governo Federal aperfeiçoará a normatização do setor e assegurará sua fiscalização no sentido de garantir a preservação do patrimônio museológico. A autarquia também contribuirá para aumentar a arrecadação pelos museus públicos, modernizar os sistemas de segurança, ampliar a geração de emprego e renda e qualificar a exploração do turismo cultural. Será uma instituição voltada para a democratização do acesso aos bens culturais e para o desenvolvimento cultural brasileiro.

Cabe-nos destacar que o Projeto de Lei em análise prevê a criação de 425 cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, além de Cargos em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, e Funções Gratificadas – FG, no âmbito do Poder Executivo Federal. Desses, 120 serão destinados à composição do IBRAM; 182, para a estrutura do Ministério da Cultura; 48, para a reestruturação do IPHAN e 34, para a reestruturação da Fundação Cultural Palmares. No que diz respeito ao mérito cultural desse aspecto da iniciativa, entendemos que a criação dos referidos cargos, como parte de um projeto de reestruturação do Ministério da Cultura, constitui medida oportuna e necessária para fortalecer e tornar mais efetiva a gestão da cultura brasileira.

De acordo com o Art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, *“A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica”*, o que nos desaconselha a emitir opinião acerca do impacto financeiro da criação do IBRAM. No entanto, podemos destacar, com base na exposição de motivos encaminhada pelo MinC, que os recursos orçamentários necessários à implantação e à manutenção do Instituto serão aqueles destinados ao Programa Museu, Memória e Cidadania, complementados pelos recursos destinados ao IPHAN. No que diz respeito à criação de cargos, o Ministério da Cultura afirma que a medida atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa criada para o exercício de 2008 será coberta com os recursos previstos para tal finalidade, na Lei Orçamentária Anual – LOA -2008. Sobre tais aspectos, a Douta Comissão de Finanças e Tributação oferecerá ampla manifestação quando chamada a pronunciar-se.

No que nos cabe avaliar, julgamos que a presente iniciativa encontra-se em plena consonância com os dispositivos

constitucionais referentes à proteção do patrimônio cultural brasileiro, com a legislação infraconstitucional vigente, com as diretrizes da política cultural em vigor, com a Política Nacional de Museus, com os princípios de valorização da nossa diversidade cultural e com a demanda social pela ampliação do acesso aos bens culturais.

Dessa forma, diante do seu inquestionável mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.951, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado Angelo Vanhoni
Relator

2008_15920_Angelo Vanhoni_203